



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contrato Nº 14/2016
(Processo nº 23479.003191/2016-84)
Dispensa de Licitação nº 6/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ –
UNIFESSPA E A EMPRESA CLARO S.A.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada Folha 31 Quadra 07 Lote 100, Nova Marabá, CEP 68.507-590, Marabá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.657.063.0001-80, doravante denominada de **UNIFESSPA**, neste ato representada Magnífico Reitor *pro tempore* **Prof. Dr. CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS**, designado pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria nº 525, de 21 de junho de 2016, portador da Carteira de Identidade nº 1465207, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 257.127.642-53, e, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CLARO S.A.**, sediada na Rua Florida, nº 1970, Cidade Monções, CEP 04565-907, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. **ADRIANA VIRGINIA PINTO SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1083836-8, expedida pela SESEG-AM, e do CPF nº 560.780.642-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23479.003191/2016-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 6/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma emergencial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 6/2016, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa comutada para interligação da Unidades I e Unidade II, na Cidade de Marabá com a central pública (tronco) através de links digitais E-1 com discagem direta a ramal (DDR)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ligações FIXO – FIXO LOCAL	Minuto	11904	R\$ 0,10	R\$ 1.190,40
2	Ligações FIXO-MÓVEL LOCAL (VC1)	Minuto	14502	R\$ 0,74	R\$ 10.731,48
3	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) FIXO – FIXO	Minuto	22044	R\$ 0,75	R\$ 16.533,00
4	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) FIXO-MÓVEL VC2	Minuto	7314	R\$ 1,00	R\$ 7.314,00
5	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) FIXO-MÓVEL VC3	Minuto	2904	R\$ 1,00	R\$ 2.904,00
6	Ligações Longa Distância Internacional (LDI) R1	Minuto	60	R\$ 11,36	R\$ 681,60
7	Ligações Longa Distância Internacional (LDI) R2	Minuto	60	R\$ 11,36	R\$ 681,60
8	Ligações Longa Distância Internacional (LDI) R3	Minuto	60	R\$ 11,36	R\$ 681,60
9	Ligações Longa Distância Internacional (LDI) R4	Minuto	60	R\$ 11,36	R\$ 681,60
10	Ligações Longa Distância Internacional (LDI) R5	Minuto	60	R\$ 11,36	R\$ 681,60
11	Ligações Longa Distância Internacional (LDI) R6	Minuto	60	R\$ 11,36	R\$ 681,60
12	Ligações Longa Distância Internacional (LDI) R7	Minuto	60	R\$ 11,36	R\$ 681,60

PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

13	Ligações Longa Distância Internacional (LDI) R8	Minuto	60	R\$ 11,36	R\$ 681,60
14	Ligações Longa Distância Internacional (LDI) R9	Minuto	60	R\$ 11,36	R\$ 681,60
15	Assinatura Entroncamento digital E1 (Unidade I e Unidade II)	Assinatura	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
16	Faixa contínua de numeração DDR para 100 números (Unidade I e Unidade II)	Unidade	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
17	Instalação de Entroncamento digital E1 (Unidade I e Unidade II)	Unidade	2	R\$ 1.507,16	R\$ 3.014,32
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 63.421,60

1.4. Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 63.421,60 (Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Sessenta Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154823

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 109007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: M0121G0100R

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

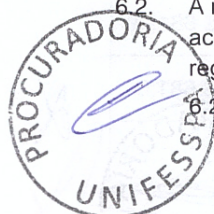
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

6.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

6.2.1. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.





- 6.3. Na hipótese de alteração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 9.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. Comportamento inidôneo;
- 9.1.6. Declaração falsa; e
- 9.1.7. Fraude fiscal.

- 9.2. Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- 9.2.1. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

- 9.3. Para os fins dos itens 9.1.2 e 9.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 9.4. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

- 9.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

- 9.5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

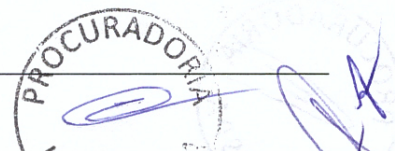
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marabá-PA, 23 de setembro de 2016.

Prof. Dr. Carlos Renato Lisboa Francês
Reitor pro tempore da Unifesspa

Adriana Virginia Pinto Soares
CLARO S.A

TESTEMUNHAS:

RG nº: 4174791
CPF nº: 994.930.932-72

RG nº: 41915672003-9
CPF nº: 044.490.753-07

